



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Assupero Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 200813978		
PARECER CNE/CES N°: 64/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE SANTA CATARINA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200813978 em 06-07-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE SANTA CATARINA, código e-MEC nº 2174, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.772, publicada no Diário Oficial em 2002-12-23. A IES está situada à Rua Salvador Di Bernardi, Numero: 503 – Campinas – São José/SC.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 2 (2013).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE SANTA CATARINA é mantida pela ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, código e-MEC nº 2415, pessoa jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em FACULDADE DE SANTA CATARINA as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união: Válida até 22/09/2018.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 29/03/2018 a 27/04/2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
58686 <i>Administração</i>	<i>Bacharelado</i>				05/02/2009	<i>Autorização Portaria 3.773 de 20/12/2002</i>
1280956 <i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>Bacharelado</i>				01/06/2015	<i>Autorização Portaria 401 de 29/05/2015</i>
82403 <i>Ciências Contábeis Bacharelados</i>				3(2001)	10/08/2006	<i>Renovação de Curso Portaria 268 de 03/04/2017</i>
58690 <i>Comunicação social</i>	<i>Bacharelado</i>				10/08/2009	<i>Autorização Portaria 3.774 de 20/12/2002</i>
6842 <i>Direito</i>	<i>Bacharelado</i>	3(2012)		3(2013)	10/08/2006	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 268 de 03/04/2017.</i>
1069984 <i>Enfermagem Bacharelado</i>				3(2015)	07/02/2011	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 495 de 29/06/2015.</i>
1280824 <i>Estética e Coméstica</i>	<i>Bacharelado</i>			3(2015)	16/11/2015	<i>Autorização Portaria 877 de 13/11/2015.</i>
91742 <i>Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>				10/08/2009	<i>Autorização Portaria 769 de 23/03/2006</i>
82401 <i>Turismo</i>	<i>Bacharelado</i>				10/08/2009	<i>Autorização Portaria 584 de 28/02/2005</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatória das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/11/2010 a 13/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83840.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 2,3,6,8.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83840, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 53 do Decreto nº 9235/2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE SANTA CATARINA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 21/04/2013 a 25/04/2013, e resultou no Relatório nº 97607, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>2</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	2

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 2.

A FACULDADE DE SANTA CATARINA possui IGC 3(2016).

De acordo com os critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior, a IES apresentou as Dimensões 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”, 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à

produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho e 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional; como avaliação insatisfatória.

A Nota Técnica nº 157/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES apresenta a análise de defesa no âmbito do processo de administrativo em epígrafe, instaurado frente a FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC), integrante da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017. Esta Nota Técnica sugere a revogação das medidas cautelares aplicadas a aplicação de penalidades, e a retomada do fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200813978 para fins de Recredenciamento. Em 14 de março de 2017, foi enviado a CGSE o memorando nº 102/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES e a Nota Técnica (NT) SEI nº 19/2017/CGCIES/DIREG/SERES solicitando a aplicação de penalidades a IES que não cumpriu satisfatoriamente o Protocolo de Compromisso em processos de Recredenciamento (SEI Nº 23000.010590/2017-31).

A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º informa que com a retomada do fluxo regulatório, a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades e centros universitários e não superior a 5 (cinco) anos para universidades.

Solicitamos a IES que regularize os atos regulatórios dos seguintes cursos que se encontram vencidos: 58690 Comunicação social, Bacharelado, 10/08/2009,, Autorização Portaria 3.774 de 20/12/2002; 91742 Pedagogia Licenciatura, 10/08/2009, Autorização, Portaria 769 de 23/03/2006; 82401 Turismo, Bacharelado, 10/08/2009, Autorização, Portaria, 584 de 28/02/2005.

Considerando o IGC (3) da IES que permaneceu neste nível nas últimas avaliações, o lapso de tempo que se passou entre a data da reavaliação e o presente parecer final, esta secretaria é favorável ao deferimento do Recredenciamento da FACULDADE DE SANTA CATARINA – FASC. No entanto dada as deficiências encontradas pela reavaliação de recredenciamento pós-protocolo do INEP na IES sugere-se um recredenciamento com validade de um (1) ano. Este prazo permite a IES sanar as deficiências que por ventura ainda não tenham sido resolvidos pela IES.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE SANTA CATARINA – FASC., situada à Rua Salvador Di Bernardi, Numero: 503, mantida pela ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo da análise que deve ser realizada pelo CNE deve levar em consideração se a qualidade da oferta da IES está dentro de um padrão aceitável e se a documentação da instituição está em conformidade com as normas vigentes.

No caso em análise, de acordo com a SERES:

[...]

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 21/04/2013 a 25/04/2013, e resultou no Relatório nº 97607, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>2</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>2</i>

O Quadro de conceitos acima demonstra que a IES apresenta um panorama preocupante. Pois, das 10 Dimensões avaliadas, 4 delas estão abaixo de 3 (três) e o Conceito Institucional (CI) é 2 (dois).

No entanto, devido a argumentação da SERES, seguirei o proposto por esta Secretaria. A SERES estabelece que:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 2.

A FACULDADE DE SANTA CATARINA possui IGC 3(2016).

De acordo com os critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior, a IES apresentou as Dimensões 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”, 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho e 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional; como avaliação insatisfatória.

A Nota Técnica nº 157/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES apresenta a análise de defesa no âmbito do processo de administrativo em epígrafe, instaurado frente a FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC), integrante da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017. Esta Nota Técnica sugere a revogação das medidas cautelares aplicadas a aplicação de penalidades, e a retomada do fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200813978 para fins de Recredenciamento. Em 14 de março de 2017, foi enviado a CGSE o memorando nº 102/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES e a Nota Técnica (NT) SEI nº 19/2017/CGCIES/DIREG/SERES solicitando a aplicação de penalidades a IES que não cumpriu satisfatoriamente o Protocolo de Compromisso em processos de Recredenciamento (SEI Nº 23000.010590/2017-31).

A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º informa que com a retomada do fluxo regulatório, a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades e centros universitários e não superior a 5 (cinco) anos para universidades.

Solicitamos a IES que regularize os atos regulatórios dos seguintes cursos que se encontram vencidos: 58690 Comunicação social, Bacharelado, 10/08/2009,, Autorização Portaria 3.774 de 20/12/2002; 91742 Pedagogia Licenciatura, 10/08/2009, Autorização, Portaria 769 de 23/03/2006; 82401 Turismo, Bacharelado, 10/08/2009, Autorização, Portaria, 584 de 28/02/2005.

Considerando o IGC (3) da IES que permaneceu neste nível nas últimas avaliações, o lapso de tempo que se passou entre a data da reavaliação e o presente parecer final, esta secretaria é favorável ao deferimento do Recredenciamento da FACULDADE DE SANTA CATARINA – FASC. No entanto dada as deficiências encontradas pela reavaliação de recredenciamento pós-protocolo do INEP na IES sugere-se um recredenciamento com validade de um (1) ano. Este prazo permite a IES sanar as deficiências que por ventura ainda não tenham sido resolvidos pela IES.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE SANTA CATARINA – FASC., situada à Rua Salvador Di Bernardi, Numero: 503, mantida pela ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede na Avenida Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, no município de São José, no estado de Santa Catarina, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano,

conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente